Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2807/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2020/2016
PROTOCOLO	: 1632614
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
INTERESSADO	: IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA
VALOR	: R$ 150.000,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular a o procedimento de inexigibilidade de licitação e a formalização de contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento de inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 83/2015, celebrado entre a SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, por seu Diretor-Presidente, Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima e empresa Imbil Indústria e Manutenção de Bombas Ita Ltda.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n.83/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL e a empresa Imbil Indústria e Manutenção de Bombas Ita Ltda., visando à aquisição de peças de reposição para recuperação de bomba reautoescorvantes da marca ImbiL, no valor inicial da contratação de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a inexigibilidade de licitação e a formalização do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-5785/2016 – *f.118/121*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer acostado às *f.133/134* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR -14316/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n.83/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL e a empresa Imbil Indústria e Manutenção de Bombas Ita Ltda.

Foram trazidos aos autos: identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de reserva orçamentaria, certidões negativas de débitos, justificativa da inexigibilidade, parecer técnico, justificativa do preço, atestado de exclusividade, razões da escolha do fornecedor/executante, respectiva ratificação e publicação da ratificação, conforme INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.83/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Portanto, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93 e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n 83/2015 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *inexigibilidade da licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 83/2015,* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL e a empresa Imbil Indústria e Manutenção de Bombas Ita Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a o procedimento de inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB/ARP